



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 71ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 17 de junho de 1992.

Realizou-se no dia 17 de junho de 1992, às 9 horas, nesta SMA, a 71ª Reunião Ordinária do Consema, da qual participaram os seguintes membros: Dr. Alaôr Caffé Alves, Presidente do Consema e os Conselheiros **Vera Lúcia Imperatriz Fonseca; João Luiz Pegoraro; Júlio Petenucci; Mário César Mantovani; Carlos Alberto Arraes; José Alberto Siepierski; Pedro Além Sobrinho; Marcos Paulino; Roberto Guimarães Mafra; Nair Rocha; Ronald Victor Romero Magri; Eleonora Portella Arrizabalaga; João Affonso Oliveira; Silvia Morawski; João Abukater Neto; Mac William Basílio; Marco Antonio Mróz; Sérgio Henrique C. Dimitruk; Manuel Cardoso Fernandes; Affonso Siqueira; Décio Freire; Minoru Matsunaga; Sânia Maria Tauk; Pedro Mancuso; Marcos José Carrilho; João Paulo Capobianco; Condesmar Fernandes de Oliveira; Cláudio Bueno Costa; e Lúcia Osório Nogueira.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo Substituto do Consema. Abertos os trabalhos, o Secretário Executivo do Conselho deu as seguintes informações: 1. Que três novos conselheiros haviam sido designados – Francisco F. Sparenberg oliveira, como suplente e na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para complementar o mandato de Antonio Carlos Lima; José Alberto Siepersky, como suplente e na qualidade de representante da Secretaria de Esportes e Turismo, em complementação do mandato de Antonio Carlos Pereira; e Roberto Guimarães Mafra, como titular e na qualidade de representante da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, em complementação do mandato de Paulo de Mello Schwenck; 2. Que os conselheiros não governamentais do Interior, que têm direito a resarcimento de despesas, devem retirar na recepção da Sala de Reunião as normas que estabelecem os procedimentos necessários; 3. Que o Exmo. Sr. Governador comunicou, através de ofício, que determinou fosse analisada, para as providências cabíveis, a Moção Consema 02/92, que propõe modificações no Decreto que constitui o Conselho Consultivo do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga; 4. Que se encontra à disposição dos conselheiros, na Secretaria Executiva a inicial da ação do Ministério Público para obstar a implantação de um Shopping Center no edifício Mackenzie, no centro da Cidade de São Paulo; 5. Que se encontra à disposição dos conselheiros o Parecer nº 113, elaborado pela CPLA/DAIA, o qual constitui o cumprimento de uma exigência determinada pela Deliberação Consema 07/92, de 19/03/92, a qual aprovou o empreendimento “Sistema de Abastecimento de Água da região Santos-Peruíbe-Manbu”. Oferecidas essas informações, o conselheiro Marco Antonio Mróz propôs que, em virtude do processo de privatização do Porto de São Sebastião, o qual vem sendo noticiado pela imprensa, este Conselho deveria voltar a discutir o EIA/RIMA por ele aprovado para constatar se as exigências determinadas nessa oportunidade foram ou não cumpridas. A seguir, respondendo as questões levantadas pelo conselheiro Mário Mantovani, o Secretário Executivo leu o ofício enviado pelo Senhor Governador em relação à Moção Consema 02/92, que se refere ao Decreto 34.691. Quanto ao Porto de São Sebastião, informou Dr. Alaôr considerar necessário fazer consultas à Secretaria de Desenvolvimento Regional para saber quais os pontos e as medidas que estão sendo levantadas, o que não impede, segundo ele, que igualmente o EIA seja consultado. A seguir propôs o Sr. Presidente do Consema que fosse ponto de pauta da próxima reunião os resultados da Rio-92. Colocada em votação essa proposta e aceita por unanimidade, ocorreu a seguinte deliberação: “Deliberação Consema 029/92 – De 17 de junho de 1992 - 71ª Reunião



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema, em sua 71^a Reunião Ordinária, decidiu que os resultados da Rio-92 entrarão na pauta, para discussão, em uma das próximas reuniões". Nessa oportunidade, o Secretário Executivo do Consema propôs que as atas das últimas reuniões, enviadas aos conselheiros junto com a convocação desta Reunião, fossem aprovadas, de acordo com o artigo 17 do Regimento Interno, dispensando-se a sua leitura. Entretanto, informou, caso algum membro do Conselho considerasse oportuno propor alguma modificação, que encaminhasse à Secretaria Executiva, no prazo de 48 horas. A seguir, colocou em discussão o segundo item da pauta: a apreciação, sem caráter deliberativo, do Projeto de Lei sobre o artigo 200 da Constituição do Estado. Inicialmente, a senhora Stela Goldenstein, Diretora do Departamento de Planejamento Aplicado da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, apresentou os parâmetros adotados para elaboração desse projeto, o que foi feito, segundo ela, juntamente com técnicos da Secretaria de Planejamento e Gestão. Um desses parâmetros, informou, foi a identificação das áreas e dos níveis de restrição a que cada um estava sujeita, a partir do qual seria possível definir a contrapartida em forma de compensação financeira. Informou que esse critério levava em conta o significado da área no conjunto do Estado. Discutido esse, entre outros parâmetros, foi possível, segundo Estela Goldstein, definir a renda per capita atribuída ao município, dado este indispensável para se chegar a uma ponderação que determinasse a atribuição dos valores. Nessa oportunidade o técnico representante da Secretaria de Planejamento e Gestão demonstrou como os cálculos, para se chegar à atribuição dos valores, foram elaborados. Fez uso da palavra, então, o conselheiro Marco Antonio Mróz, que assegurou Ter sido na versão final do projeto modificado o conceito de compensação financeira, o que determinou que este se transformasse numa espécie de indenização, figura inexistente no projeto no momento de sua elaboração pela Secretaria do Meio Ambiente. Quanto à parte técnica, afirmou não possuir nenhuma objeção, mas que discorda totalmente do critério de indenização que orientou a elaboração dos cálculos, a partir dos quais foram determinados os valores para a compensação. O representante do Ministério Público concordou com os argumentos apresentados pelo conselheiro Marco Antonio Mróz, segundo os quais os municípios devem ter estímulo suficiente para aplicar, em suas áreas, o ordenamento legal e, nessa medida, estar motivados para respeitar as restrições. Mais uma vez o técnico representante da Secretaria de Planejamento e Gestão ofereceu informações acerca do critério de equivalência financeira, o qual, segundo ele, considera as futuras perdas que os municípios virão a sofrer com as restrições. O conselheiro João Paulo Capobianco fez algumas considerações sobre essa questão enfatizando que os critérios que orientam o projeto, em sua versão final, abrem a possibilidade de subornos, pois eles determinam valores muito baixos para a compensação. Posicionou-se contrário à forma como serão feitos os pagamentos, em número limitado, pois, aos seus olhos, essa compensação deveria ser permanente. Interveio o Exmo. Sr. Secretário, argumentando ser competência também dos municípios, segundo a Constituição Federal, Artigo 23, a defesa do meio ambiente, e que, dessa forma, a questão da compensação muda de figura, pois não é possível apreciá-la apenas pela perspectiva de que o município que sofre restrição tenha que ser de algum modo completamente assumido pelo estado. Argumentou também ser a indenização uma forma de compensação, e que a determinação de um valor ideal, em abstrato, que compense as perdas futuras, não é um cálculo fácil de ser realizado. Considerou que, sem sombra de dúvida, a necessidade de se definir, a priori, uma situação "ad aeternum" apresenta problemas, mas, apesar disso, afirmou, o projeto não pode ser desclassificado. A conselheira Sâmia Tauk informou não ter o menor propósito de se posicionar contra a qualidade técnica do projeto, mas que, aos seus olhos, os mecanismos por ele definidos não contribuem para

Pág 2 de 4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que o seu objetivo seja alcançado, ou seja, que seja oferecido um incentivo à conservação e à preservação. Segundo ela, o mecanismo da indenização enfraquece essa possibilidade, principalmente pelo fato de ser a realidade política brasileira muito caótica. O conselheiro do IAB reiterou esse ponto de vista ao sustentar que o projeto prevê uma compensação imediata, embora a conservação não o seja e que algumas figuras da política ambiental não foram consideradas, as quais prevêem formas de compensação em caráter permanente, como é o caso das estâncias minerais, por exemplo. O conselheiro João Paulo Capobianco voltou a fazer uso da palavra, considerando que nenhum ambientalista acredita que a criação de uma Unidade de Conservação tenha como contrapartida uma perda econômica; que não se pode fazer apenas uma discussão tecnocrática desse projeto, e que ele, ao congelar aos municípios que sofrem restrição, ao invés de incentivar a preservação e a conservação, enfraquece a implementação dessas políticas. Finalizou argumentando que preferiria adotar um critério, e não atribuir um determinado valor. O conselheiro Marco Antonio Mróz tentou fazer uma proposta conclusiva: que o instrumento de distribuição utilizado deva ser permanente e percentual, baseado naquilo que o município deixaria de arrecadar. Em relação a essa proposta, o Sr. Presidente do Consem argumentou que o critério sugerido fere a Constituição. Decidiu-se, por unanimidade, que seja elaborado uma moção propondo modificações nesse projeto e que ela seja encaminhada posteriormente ao plenário para apreciação. Passou-se, a seguir, ao terceiro item da pauta: apreciação e deliberação do EIA/RIMA do empreendimento “Ponte de Interligação Iguape-Ilha Comprida”. Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Iguape, Dr. Ariovaldo Teixeira Trigo, este referiu-se ao dossiê encaminhado aos conselheiros, a todos os investimentos realizados pela Prefeitura de Iguape para atender às exigências necessárias à análise e apreciação desse empreendimento e a todo esforço que vem sendo feito para sua implantação, uma vez que ele, sem dúvida, contribuirá, e muito, para que a legislação ambiental de Ilha Comprida seja cumprida. Informou que, sem dúvida, a construção da ponte facilitará que sejam corrigidos os erros cometidos pelas administrações anteriores, os quais resultaram na implantação de loteamentos irregulares e na adoção de outras medidas que causaram prejuízos à Ilha Comprida, como a destruição das dunas, por exemplo. A seguir fez uso da palavra o Dr. Leon, coordenador da equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA, que fez uma análise sucinta do empreendimento, identificando suas características mais importantes, não só aquelas que dizem respeito ao seu aspecto pontual como também as que se remetem à complexidade ambiental das regiões estuarina-lagunares. Para que a análise do empreendimento fosse mais abrangente, solicitou que dois membros de sua equipe, o oceanógrafo e o biólogo, a complementassem. O primeiro referiu-se aos impactos a serem gerados pela ponte, classificando-se em duas categorias: os oriundos de estrutura física do empreendimento e aqueles compreendidos como fator de indução para ocupação da própria Ilha. Os gerados pela estrutura física, segundo ele, se devem à obstrução da circulação das águas, ao assoreamento e à erosão. Para minimizá-los, o EIA/RIMA propõe, afirmou um sistema de monitoramento que prevê, entre outras coisas, coletas de dados oceanográficos, os quais devem servir de subsídios para adoção de outras medidas. O biólogo, por sua vez, fez uma análise do empreendimento, a partir da concepção da ponte enquanto elemento físico e como istmo. Fez uma demorada descrição do meio biológico no qual se assentam os pilares, assegurando que a análise se baseado em detalhados estudos sobre as populações planctônicas aí existentes. Enfatizou que a ponte não constitui uma ameaça para elas e que, por este motivo, considera irrelevantes todos os impactos que serão provocados. Afirmou que a ponte, vista na perspectiva de ligação, possui aspectos mais complexos, principalmente por se localizar em uma das últimas restingas quase intactas do litoral sul

Pág 3 de 4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

brasileiro. Ou seja, por se tratar de um ecossistema cercado por ecossistemas heterogêneos. A seguir, foi concedida a palavra ao Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Sr. Luiz Passaro Couchet, que insistiu na participação da Prefeitura de Iguape em todos os processos que visam proteger o meio ambiente da região. E assegurou que sem a ponte essa proteção será comprometida. Segundo ele, a ponte viabilizará a adoção das medidas preconizadas pela APA, principalmente porque as balsas estão comprometendo-as, à medida que poluem esta reserva lagunar. Fez uso da palavra, imediatamente depois, o conselheiro João Paulo Capobianco que assegurou que nenhum ambientalista é contra a construção da ponte. Referiu-se à quantidade de lotes irregulares e se pronunciou a favor da adoção de medidas que visem proteger Ilha Comprida de qualquer tipo de irregularidades, como, por exemplo, aquelas que foram perpetradas pelas administrações anteriores e que ferem a lei de zoneamento desse território. A seguir, os conselheiros começaram a apresentar proposta de exigências. Apresentaram propostas João Paulo Capobianco, Sânia Maria Tauk, Carlos Alberto Arraes e Condesmar de Oliveira. Colocadas em votação essas propostas, chegou-se à seguinte decisão: “Deliberação Consem 028/92 – De 17 de junho de 1992. – 71ª Reunião Ordinária do Consem – O Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consem, reunido em 71ª Reunião Ordinária, aprovou, baseado no Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, o EIA/RIMA do empreendimento “Ponte Rodoviária de Interligação Iguape – Ilha Comprida”, Processo SMA 7016/91, obrigando-se empreendedor a cumprir, além das exigências e medidas mitigadoras constantes do referido Parecer e respectivo EIA/RIMA, também as exigências (a) e as recomendações (b) a seguir descritas. (a) – para concessão da Licença de Instalação: 1. a exclusão da expressão “meio biológico e antrópico” do final do primeiro parágrafo do item 3.3, à página 8 do Parecer; 2. a efetiva implantação da Comissão de Integração Ambiental, prevista no artigo 25 do Decreto 30.817, de 30 de novembro de 1.989; nesta comissão deve ser assegurada a participação, como observadores, de pessoas da sociedade civil; - para a concessão da Licença de Operação: 1. a apresentação pela SMA/DAIA, ao Consem, de relatório que comprove o cumprimento de todas as exigências necessárias à obtenção da Licença de Instalação; 2. a apresentação pela SMA/DEPRN, ao Consem, do Programa de Fiscalização Integrada da Apa de Ilha Comprida, a qual deve incluir a instalação de um posto permanente para o controle da operação da ponte; 3. a apresentação pela SMA e Prefeituras Municipais de Iguape e Ilha Comprida, ao Consem, do Programa de Demarcação da Zona de Vida Silvestre; item 4. a demarcação, para efeito de proteção, dos sítios arqueológicos, incluindo também no programa de preservação aqueles que vierem a ser descobertos e que se encontrem fora dos limites da Zona de Vida Silvestre; (b) – que os poderes Executivos e Legislativos do município de Ilha Comprida elaborem uma política pública municipal coerente com o patrimônio natural de seu território; - que seja elaborado um plano de recuperação das áreas degradadas em zonas de manguezais e de vegetação de restinga de Ilha Comprida e Iguape afetadas desde o início da construção da ponte”. A seguir, o conselheiro Mário Mantovani encaminhou à mesa uma solicitação para que na página 4 da Síntese da Audiência Pública do EIA/RIMA do empreendimento “Ponte de Interligação de Iguape – Ilha Comprida”, o parágrafo que se inicia “Como membro do Consem, manifestou-se...”, seja retificado e que o texto definitivo passe a ser o seguinte: “Como membro do Consem, manifestou-se, então, o conselheiro Mário Mantovani que teceu considerações sobre a importância da ação do poder local e aclamou ao Sr. Prefeito a continuar suas iniciativas positivas, colocando-as à disposição do município para colaborar com projetos que objetivam melhorar as condições ambientais da região”. Nada mais foi tratado deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião.

Pág 4 de 4